



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### EMENDA DE PLENÁRIO n.º

80

#### MODIFICATIVA

**PLP 123/2004 do Deputado Jutahy Júnior que “Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.”**

**Dê-se nova redação ao art. 16 e inclua-se dois novos artigos na seção VI, intitulada “dos créditos”, referentes ao regime de tributação do substitutivo da CESP, na forma que se segue:**

#### **“Seção VI Dos Créditos**

**Art. 16** As microempresas e as empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, não farão jus, ressalvado o disposto nesta lei complementar, à apropriação ou à transferência de créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.”

“Art.... A pessoa jurídica, não optante do Simples Nacional, fabricante de produtos sujeitos à incidência do IPI, que adquirir de empresa optante pelo Simples Nacional, matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, sujeitos à incidência desse imposto a alíquota maior que zero, poderá se creditar, a título de IPI, do valor calculado pela aplicação da alíquota do imposto sobre a matéria prima, o produto intermediário e o material de embalagem adquiridos multiplicado pelo valor constante da nota fiscal.

Art..... A pessoa jurídica, não optante do Simples Nacional, fabricante de produtos sujeitos à incidência do ICMS, que adquirir de empresa optante pelo Simples Nacional, matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, sujeitos à incidência desse imposto a alíquota maior que zero, poderá se creditar, a título de ICMS, do valor calculado pela aplicação da alíquota do imposto sobre a matéria prima, o produto intermediário e o material de embalagem adquiridos multiplicado pelo valor constante da nota fiscal.”

#### **Justificativa**

*W* A vedação à apropriação ou transferência de créditos tributários cria um desincentivo aos negócios entre empresas optantes e não-optantes do Simples Nacional. As empresas compradoras recolherão um montante maior de tributos, pois não poderão descontar os tributos já recolhidos pelas empresas



*Cont... even 80*

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

vendedoras.

Ademais, quando uma empresa optante pelo Simples se encontrar no início ou no meio de uma cadeia produtiva, o benefício da redução dos tributos será pago pela empresa acima da optante na cadeia produtiva.

Pelo mecanismo proposto o crédito será definido pela aplicação da alíquota do IPI e do ICMS do produto adquirido sobre o valor constante da nota. Esse é, inclusive, um dos mecanismos constitucionalmente previstos para isenção e não-incidência.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

A large, stylized cursive signature in black ink, appearing to read "Armando Monteiro".  
**Deputado Armando Monteiro**